



“PROPRIETÁRIO LEGÍTIMO DE UM CAVALO LAZÃO”: CONTRADIÇÕES DO MUNDO ESCRAVISTA NA VILA DE SÃO JOSÉ DO PARAÍBA (1856)

Ana Paula Pereira da Silva¹, Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Papali²

^{1,2} – Núcleo de Pesquisa Pró-Memória São José dos Campos – Laboratório de Pesquisa e Documentação Histórica – IP&D – Univap Av. Shishima Hifumi, nº 2911, Urbanova – CEP 12244-000 – São José dos Campos/SP.

historia@univap.br; anapaula.pereira13@yahoo.com.br; papali@univap.br

Resumo- Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a complexidade do mundo escravista, tendo como espaço estudado a Vila de São José do Paraíba, situada no Vale do Paraíba paulista, no ano de 1856. Busca-se compreender as relações entre senhores e escravos, e até que ponto a condição de escravo - sendo o escravo juridicamente uma mercadoria - mantinha-se estruturada às bases do sistema escravista e de que forma essas complexas relações se confundiam a ponto de interferir nos limites estabelecidos pelo mundo escravocrata. Para isso foi utilizado como fonte um Processo de Justificação do Fundo Fórum de São José dos Campos – SP, retirado do arquivo Histórico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e fontes bibliográficas de autores de grande expressividade e relevantes ao tema.

Palavras-chave: Vale do Paraíba, Escravos, Pobre livre, cotidiano.

Área do Conhecimento: História.

Introdução

Sabe-se que a política escravista no Brasil era, em sua estrutura, baseada na autoridade do senhor em relação ao seu escravo. A fim de manter o equilíbrio dessa relação eram utilizadas a aplicação de punições diante de atitudes contrárias à ordem estabelecida. Sabe-se que para conservar o modelo escravista e manter a grande produção agrícola a figura do escravo era de fundamental importância. “Escrevia Antonil que *No Brasil costumavam dizer que para o escravo são necessários três P, a saber, Pau, Pão e Pano*”. (MACHADO, 1987). No entanto, a partir da segunda metade do século XIX, com a proibição do tráfico algumas mudanças ocorrem no interior do mundo escravocrata, intensificando a complexidade do cotidiano de senhores e cativos. Muitas dessas relações foram modificadas também devido a fatores internos como, por exemplo, o que era cultivado, o tamanho da propriedade, a quantidade de escravos, entre outros fatores, que conseqüentemente levaram a uma modificação do envolvimento entre o cativo e seu senhor.

Neste trabalho busca-se desenvolver os temas referentes às contradições do mundo escravista, tendo como objetivo inicial a análise de um Processo de Justificação, retirado do Fórum de São José dos Campos. O Processo trata da recuperação da posse de um cavalo pertencente

ao escravo Benedicto que, segundo a justificação elaborada pela dona do escravo, Dona Gertrudes Maria da Conceição, lhe teria sido furtado. Com base nesse Processo será discutida a relação entre senhores e escravos, escravos e pobres livres e pequenos proprietários. Busca-se refletir o grau de complexidade e contradição de um escravo possuidor de uma propriedade, nesse caso um cavalo, o que facilitaria seu trânsito no mundo dos homens livres.

Metodologia

Para o desenvolvimento dessa pesquisa foi utilizado como fonte principal um Processo de Justificação do Fórum de São José dos Campos SP, primeiro Cível, caixa 2816, controle 823, datado do ano 1856¹, na região do Vale do Paraíba, e paralelamente ao processo utilizou-se fontes bibliográficas relevantes ao tema.

¹ Documento encontra-se sob a tutela da Fundação Cultural Cassiano Ricardo no Arquivo Histórico de São José dos Campos utilizado pelo Laboratório de Pesquisa e documentação Histórica da Univap no Projeto “Crime e Cidade: Conflitos e tensões do Cotidiano em São José dos Campos no século XIX e Início do século XX”/ nº 2012/06775-1/ FAPESP.



Discussão

A região do Vale do Paraíba durante o século XIX era cenário importante na produção cafeeira, principalmente pelas cidades vale paraibanas como Areias, Lorena, Guaratinguetá, Bananal, Pindamonhangaba e Taubaté. (PAPALI, 2010).

Contudo, a cidade de São José dos Campos nunca foi parte destacável do cenário da produção cafeeira do Vale, como mostra pesquisas realizadas por Maria Aparecida Papali sobre a região de São José após 1850. Segundo documentações da época São José dos Campos era predominantemente uma cidade de pequenos proprietários de terra e pequenos e médios lavradores. A quantidade de escravos desses pequenos sítiantes era inferior aos dos grandes Barões de café, parte considerável na produção cafeeira. Segundo Renato Marcondes, citado no artigo de Maria Aparecida Papali:

O padrão médio da propriedade escrava de São José dos Campos e Jacareí era inferior a cinco escravos, enquanto que em Bananal era acima de quinze cativos. (2000: p.12).

O Processo de justificação analisado, datado do ano 1856, relata a reivindicação do direito de posse de um bem pertencente a um escravo. Benedicto, escravo de Dona Gertrudes possuía um cavalo que adquiriu em troca que fez com um homem livre. Benedicto adquire seu cavalo por meio da troca, ou seja, um produto pelo outro. O processo não dá detalhes do que Benedicto trocou pelo cavalo, mas era algo que já pertencia ao escravo. Isso nos leva a indagar sobre a mobilidade do escravo e a interação entre escravos e pobres livres, já que, ao avaliar atentamente a justificação organizada pela dona do escravo percebemos uma questão importante ocorrendo entre pobres livres e escravos, a questão do comércio. Contudo, mesmo o escravo Benedicto possuindo essa mobilidade comercial sua condição de cativo não lhe permitia recorrer à justiça em razão do furto do seu cavalo. Para isso Benedicto recorre a sua dona, mulher livre, com diretos legais.

A questão do comércio fica mais evidente no final do século XIX, o que não significa que já não ocorriam anteriormente. Estudos comprovam que nesse período alguns escravos não estavam tão distante assim do mundo dos homens livres. Nesse contexto, o comércio foi um meio de interação entre ambos.

É o que indica a afirmação de Hebe Maria Mattos:

Numa sociedade marcada pelas relações pessoais, estabelecer laços era essencial para a obtenção de um lugar, por mais obscuro que fosse no mundo dos livres. (MATTOS, 1995: p.194).

Percebe-se então o comércio como ponte entre escravos, pobres livres e pequenos proprietários, posição social predominante em São José dos Campos. Nota-se isso no processo de Justificação em questão, ao analisarmos as funções sociais das testemunhas do caso de Benedicto. Temos um pequeno negociante, outro lavrador, enfim, profissões simples da época. Segue abaixo um trecho do processo no qual uma das testemunhas comprova que o escravo Benedicto é dono do cavalo furtado:

Que o suplicante é o proprietário legítimo d'um Cavalo lazão vermelho (...). Que este animal o suplicante houve em troca que fez a Jose Machado de Lima; que a dois para três anos lhe foi furtado d'esta Villa e que este animal tem 7 para 8 anos d'idade.

De acordo com este relato, percebe-se como o escravo Benedicto estava inserido nesse contexto comercial da época, não só pelo cavalo pertencer a ele, mas também por estar diretamente ligado a outras trocas para a obtenção do animal. O depoimento mostra exatamente essa situação, ou seja, a troca de um bem material por outro, bem material que o escravo já possuía anteriormente.

A partir do levantamento desses dados entende-se que o contexto histórico da então Vila São José do Paraíba propiciava uma relação diferenciada da estrutura escravocrata conhecida e estabelecida como predominante.

Maria Helena Machado em seu livro *Crime e Escravidão* aborda o papel social do escravo no mundo escravista discutindo também as interferências que essas relações entre senhores e seus escravos sofriam.

Se a condição escrava imprimiu certos atributos aos sujeitos escravizados, este igualmente modelou a camada senhorial. (MACHADO, 1987, p. 13).

É possível observar essa interferência social acontecendo por meio da leitura do processo analisado. Datado de 1856, trata-se de uma Justificação, elaborado por Dona Gertrudes Maria da Conceição em nome de seu escravo Benedicto, a fim de recuperar a posse de um cavalo que o



mesmo adquire em troca que fez com José Machado de Lima, homem livre.

Ao longo do processo são expostos os fatos que comprovam que Benedicto, escravo de Dona Gertrudes, é o legítimo dono do Cavalo, como afirma o depoimento inicial, ressaltando as características principais do dito animal.

Que o suplicante é o proprietário legítimo de um Cavalo lação vermelho, uma estrela pequena na testa, focinho branco, digo focinho acarneirado, uma mão branca do lado de montar, os cascos das mãos brancos, esparramados e ruins, animal de meio tamanho, cauda comprida e que é crioulo de fora.

Conforme seguem os depoimentos em favor do escravo Benedicto é declarada a sentença de entrega do animal a José Antonio de Lima, uma das testemunhas que depõe em nome do escravo. É possível inferir que a referida testemunha recebe o animal em nome do escravo, posto que Benedicto, em sua condição de cativo, não teria autorização jurídica para receber seu cavalo.

Diante disso levante-se outro fato, a condição de cativo. Por mais que existissem processos com causas que envolvessem escravos em busca de diretos, o mesmo não possuía voz ativa perante a legislação. Na Justificação do escravo Benedicto, quem entra em prol do escravo é a sua Dona, quem depõe em favor, também do escravo, são testemunhas livres. A condição de escravo não lhe permitia ter voz, juridicamente falando, no mundo dos homens livres. No entanto, durante o século XIX o número de intermediadores nesses processos aumenta significativamente. O pobre livre é inserido como mediador entre o escravo e a justiça, o mesmo homem livre e pobre que comercializa com escravo, abalando assim as pilastras da estrutura vigente da época. Segundo Ricardo Alexandre Ferreira:

É necessário ressaltar, ainda, que o escravo não podia ser testemunha jurada nos processos-crimes, apenas informante, ou seja, a validade ou não das informações por ele prestada ficava a cargo da apreciação do juiz. O confronto destes depoimentos com provas materiais ou relatos de testemunhas juradas fazia que a fala do cativo em sua defesa (legalmente por meio de um curador), na maioria das vezes, fosse ineficaz. (FERREIRA, 2005, p. 68)

De fato isso fica claro no trecho seguinte do processo de Justificação quando a primeira testemunha Joaquim Antonio de Araujo Ferras, livre, natural da cidade vizinha de Jacareí, negociante, depõe. Quando perguntado sobre o

primeiro item da petição, se o escravo Benedicto era o legítimo dono do cavalo a testemunha diz:

Respondeu que sabe por ter visto o Cavalo em poder do justificante e muitas vezes (ao cupar o casco) tendo este animal os mesmos sinais indicado na mesma petição isto sabe por que o justificante morava com esta testemunha. Quanto ao segundo item respondeu que sabe que o justificante fez a troca deste animal com um outro que deu a José Machado e que este animal fora furtado desta Villa a dois para três anos ao pouco mais e que este animal terá de idade sete para oito anos sabe por ter o justificante com tudo que tinha feito essa troca e que do furto sabe por ser publico o menino o justificante por muitas vezes procurar.

Este depoimento de Joaquim Antonio além de reforçar a ideia da impotência de Benedicto diante da legislação, devido sua condição de escravo - não podendo se representar no processo - nos oferece um leque de informações. Pode-se interpretar que o escravo Benedicto tinha certa liberdade de transitar no ambiente em que residia e ainda de interagir com aqueles que faziam parte também desse ambiente. Em comparação com as grandes fazendas de café da época, com quantidades maiores de escravos essa "liberdade de transitar" não seria tão frequente já que para a manutenção da ordem e também para evitar fugas, a locomoção dos escravos era constantemente fiscalizada e a aglomeração dos cativos nas chamadas senzalas era uma forma de manter os escravos sob vigilância.

Outra questão também a ser ressaltada é a do pobre livre, neste caso, Joaquim Antonio, depoente do escravo Benedicto. Negociante da cidade vizinha de Jacareí a testemunha afirma que sabia que o escravo era o legítimo dono do cavalo por morar com o mesmo. Entende-se então que a testemunha fazia parte do vínculo social do escravo e mais, morava com ele, podendo até mesmo trabalhar com Benedicto, já que no Processo não se aprofunda muito no nível de relação que a testemunha tinha com a Dona do escravo ou com o próprio escravo.

Esse tipo de relação complexa entre escravos e pobres livres também foi analisado por Maria Aparecida Papali no artigo *Senhores e seus escravos*, citando um Processo crime datado do ano 1879, que tratava de uma ação de penhor de um escravo entre um comerciante e a dona do escravo, como pagamento de uma dívida. A senhora em questão perde a ação e não querendo entregar seu escravo ao comerciante ajuda na fuga do cativo.



Essa relação entre pobres livres e escravos se torna muito comum a partir de meados do século XIX, justamente devido às mudanças graduais na dinâmica social da época e uns dos grandes fatores que leva o pobre livre a possuir um papel de protagonista nesse cenário foi a proibição do tráfico negreiro em 1850. Tal evento faz com que o pobre livre entre no mundo escravista como reposição da mão de obra, trabalhando por vezes lado a lado com os escravos, contudo em condições diferentes, pois era livre. É justamente nesse contexto, nessa transição de fase e valores que o escravo cada vez mais vai transitando no mundo dos livres.

Nesse complexo quadro de relações entre senhores e escravos, Maria Helena Machado utiliza-se do termo *paternalismo como forma de dominação* para melhor descrever essa relação diferenciada que afetava parte da sociedade escravista.

Segundo Machado o comportamento do escravo estava diretamente ligado à relação social e relação de trabalho com seu meio. Sendo assim, a atitude do escravo é dependente do modo como o seu senhor o trata, gerando sobre essa dinâmica entre cativos e senhores atributos particulares e diversificados.

Considerando nesse momento o processo de Justificação de Benedicto, nota-se essa particularidade na relação dele, escravo, e sua senhora. Provavelmente Dona Gertrudes possuía uma afinidade maior com seu cativo, permitindo-lhe adquirir bens e efetuar negociações. Essa relação de reciprocidade marcava o comportamento dos senhores de regiões de pequena produção cafeeira e de poucos escravos. É o que nos mostra Wissenbach em *Sonhos Africanos e vivências ladinas*, no período de 1850-1888 na cidade de São Paulo:

Dispensando ritmos intensos de trabalho, bem como um controle direto e constante da mão de obra escrava cativa, a conformação do regime da escravidão no município e em suas cercanias rurais favorecia uma mobilidade significativa aos cativos, a qual se apresentava como resultado de uma relação afrouxada pela pobreza (WISSENBACH, 1998, p.20).

Considerações Finais

Embora se saiba que as relações entre senhores e cativos, em sua maioria, não fosse marcada pela relação de reciprocidade demonstrada no Processo analisado,

principalmente no início do tráfico negreiro e da utilização da mão de obra escrava como fonte principal da produção cafeeira, sabe-se que tais relações existiram, mas em regiões que propiciavam esse tipo de relacionamento. No entanto, é possível inferir que tratava-se também de uma maneira de pequenos proprietários manterem seus poucos escravos sob seu jugo e assim usufruírem da força de trabalho de seus cativos.

É o caso de algumas cidades da região do Vale do Paraíba, principalmente pequenas localidades como São José dos Campos - SP, cidade tratada neste artigo. Nota-se essa relação diversificada a partir de meados do século XIX, devido a então Vila ser habitada por pequenos proprietários e também com uma produção cafeeira pouco significativa em relação às grandes produções do Vale do Paraíba paulista.

Observamos que no processo analisado, há uma relação diferenciada entre senhor e escravo, potencializada pelo contexto social da cidade, marcada por pequenos proprietários de terras e de escravos. Um contexto que permitiu que essas relações fossem mais próximas, sem, no entanto, descaracterizar sua condição de escravo diante da Justiça e de seus senhores.

Referências

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de Poucos Escravos**: Criminalidade num ambiente rural (1830-1888). São Paulo, Editora UNESP, 2005.

MACHADO, Maria Helena. **Crime e Escravidão**: Trabalho luta resistência nas lavouras Paulistas 1830-1888. São Paulo, Editora brasiliense, 1987.

PAPALI, Maria Aparecida. **São José dos Campos de aldeia a cidade**: São José dos Campos, A vida na abolição (1888). Organizado por Maria Aparecida Papali;Coordenação de série Maria Aparecida Papali e Valéria Zanetti. São Paulo, Intergraf, 2010.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos Africanos Vivências Ladinas**: Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo, Editora Hicitec, 1998.